

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2612/14
Fls. _____
Resp. _____
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

PROJETO DE LEI Nº /2014

Dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A presente propositura tem como finalidade a proteção do consumidor no momento em que abastece o tanque do seu veículo.

É prática comum nos postos de abastecimento de combustíveis, após o travamento da pistola de abastecimento, a injeção de mais combustível no tanque.

Ocorre que esta prática é prejudicial ao funcionamento dos veículos, vez que a capacidade total do tanque é maior do que o volume máximo ideal de combustível, ou seja, o tanque de combustível possui mais espaço e não deve ser totalmente preenchido e, justamente por esta razão, há a trava de segurança nas bombas de abastecimento.

LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2613/14
Fls. 00
Resp. _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Conforme se apontou, acertadamente, em justificativa de Projeto de Lei de Santa Catarina, convertido na Lei Estadual nº 16.333, de 20 de janeiro de 2014, além de ser medida que assegura o bom funcionamento dos veículos, há que se considerar que a maioria dos veículos possuem um filtro na boca de entrada do tanque de combustível, cuja função é de absorção de gases emitidos pelos veículos.

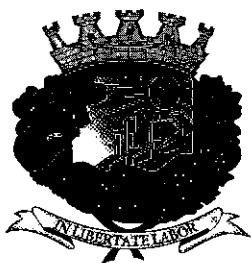
Com o excesso de combustível, o filtro não funciona e danifica o motor porque são liberadas partículas de carvão para dentro do tanque.

Portanto, trata-se de medida simples, que protege a segurança e o patrimônio do consumidor, e tutela o meio ambiente, inserindo-se, desta forma, no rol das iniciativas que o Poder Público deve adotar, na disciplina das atividades econômicas desenvolvidas em seu território, como determina o art. 265 da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 26 de junho de 2014.


KIKO BELONI
Vereador – PSDB
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2613 / 14
Fls. 003
Resp. 04
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Projeto de Lei nº /2014

Dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.

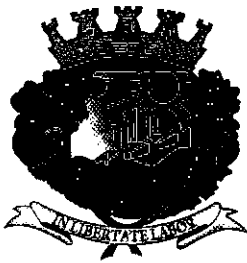
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

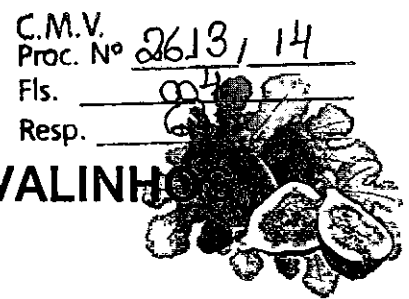
Artigo 1º - Fica proibido o abastecimento dos tanques de combustível de veículos automotores em postos de combustíveis após o acionamento da trava automática de segurança da bomba de abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Valinhos.

Artigo 2º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao posto de combustível infrator multa equivalente a 10 (dez) UFMVs, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



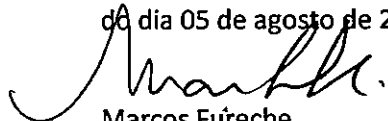
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2613/14

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 05 de agosto de 2014.



Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
06/agosto/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2613, 14
Proc. N°: 06
Fls. 06
Resp: [assinatura]



Parecer DJ nº 186/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 106/2014 - Autoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) que "Dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe estabelece regramento afeto ao abastecimento de veículos no Município de Valinhos.

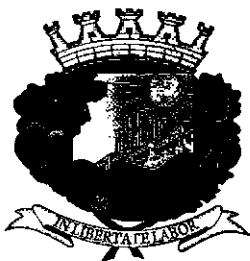
Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é a proteção do consumidor no momento em que abastece o tanque de seu veículo.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os assuntos de interesse local.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2613, 14
Proc. N°:
Fls. 07
Resp: [assinatura]



No que tange a iniciativa, o Projeto de Lei, ao tratar de matéria técnica diretamente relacionada com o abastecimento de combustíveis, invade a o monopólio da União em relação às atividades ligadas à exploração do petróleo (artigo 177, CF), dispondo, por fim, no artigo 238 (CF), que a lei ordenará a venda e a revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, sendo certo que, segundo a lição da doutrina, o diploma legal reclamado pelo citado artigo 238 só pode emanar do Poder Central.

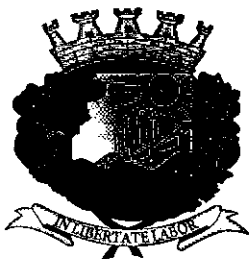
Nesse sentido, a União, editou ampla legislação, de âmbito nacional, disciplinando pormenorizadamente a venda e revenda dos produtos combustíveis e a fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, incluída a proteção e a defesa dos consumidores.

Referida legislação, consubstanciada basicamente na Lei federal nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, atribui à **Agência Nacional de Petróleo** a responsabilidade pela garantia do suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, assim como a fiscalização e a proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos, conforme dispõe em seu artigo 8, inciso XV:

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe: (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005).

XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

O Projeto de Lei em análise traz regramento em relação à forma de abastecimento de combustível. Assim, sem levar em consideração o aspecto técnico da atividade, que só poderia ser exigido pelo órgão técnico, que detém o conhecimento da atividade e a competência para regular e fiscalizar referida atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2613 / 14
Proc. N°:
Fls. 08
Resp: *[assinatura]*



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo Municipal. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 22 de agosto de 2014. -

[assinatura]

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

[assinatura]

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

[assinatura]
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

[assinatura]
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.	2613, 14
Proc. Nº:	09
Fis.	
Resol.	
Proc.	/
Fis.	

Projeto de Lei Nº. 106/2014

Autor: Kiko Beloni

Valinhos aos 04 de março de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 106, de 2014; que " *Dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.*

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 17/3/15
PRESIDENTE

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Kiko Beloni, que " **Dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2613, 14
Proc. N°: 10
Fls. 10
Resp: P

Proc. /
Fls.

abastecimento, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.

O projeto é dotado de 05 artigos, estabelecendo critérios para abastecimentos de veículos em postos de gasolina no âmbito do Município de Valinhos.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, possui usurpação de competência da União, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo Municipal.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, voto pela **inconstitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

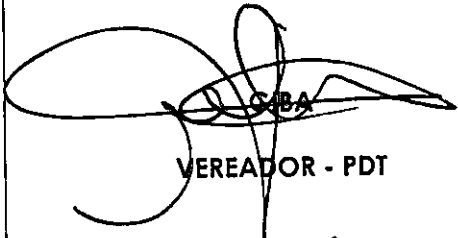
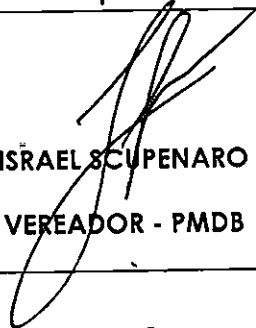
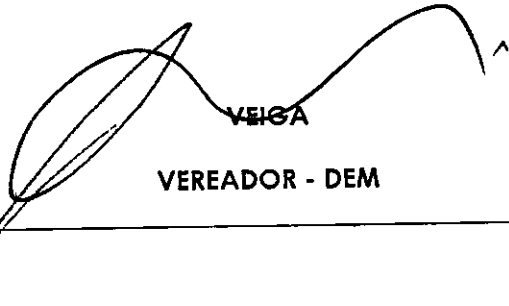
PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

C.M.V. 2613, 14
Proc. N°:
Fls. 11
Resp: P

Proc. /
Fls.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº: 2613, 14
Fls. 12
Resp: [assinatura]

Parcer
APROVADO EM..... DISCUSSÃO *unânime*
POR *16*..... VOTOS EM SESSÃO DE *17/3/15*
[assinatura]
PRESIDENTE

segue find. no 799/15
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1354/15
Fls. 01
Resp. _____

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Indicação nº 794 /15

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação, e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013 desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 106/14, de autoria do vereador Kiko Beloni, que "Dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do município de Valinhos, e dá outras providências", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Sidmar Rodrigo Toloi

Presidente

Exmo. Senhor

CLAYTON ROBERTO MACHADO

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. Nº 2613/14

Fls.

Resp.

C.M.V.

Proc. Agr. Internacional de 1354/14

Fls. Agricultura Familiar

Resp. 2014

PROJETO DE LEI Nº /2014

Dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A presente proposição tem como finalidade a proteção do consumidor no momento em que abastece o tanque do seu veículo.

É prática comum nos postos de abastecimento de combustíveis, após o travamento da pistola de abastecimento, a injeção de mais combustível no tanque.

Ocorre que esta prática é prejudicial ao funcionamento dos veículos, vez que a capacidade total do tanque é maior do que o volume máximo ideal de combustível, ou seja, o tanque de combustível possui mais espaço e não deve ser totalmente preenchido e, justamente por esta razão, há a trava de segurança nas bombas de abastecimento.

LIDO EM SESSÃO DE 05/08/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☐ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 2613/14
Fls. 003
Resp. _____
C.M.V. 1354/15
Proc. Mão Internacional de
Fls. Agricultura Familiar
Resp. 1/2014

Conforme se apontou, acertadamente, em justificativa de Projeto de Lei de Santa Catarina, convertido na Lei Estadual nº 16.333, de 20 de janeiro de 2014, além de ser medida que assegura o bom funcionamento dos veículos, há que se considerar que a maioria dos veículos possuem um filtro na boca de entrada do tanque de combustível, cuja função é de absorção de gases emitidos pelos veículos.

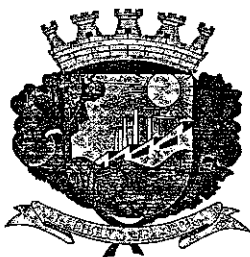
Com o excesso de combustível, o filtro não funciona e danifica o motor porque são liberadas partículas de carvão para dentro do tanque.

Portanto, trata-se de medida simples, que protege a segurança e o patrimônio do consumidor, e tutela o meio ambiente, inserindo-se, desta forma, no rol das iniciativas que o Poder Público deve adotar, na disciplina das atividades econômicas desenvolvidas em seu território, como determina o art. 265 da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 26 de junho de 2014.


KIKO BELONI
Vereador - PSDB
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2613/14
Fls. 003
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 554/13
Fls. Ano Internacional da
Resp. Agricultura Familiar
2014

Projeto de Lei nº /2014

Dispõe sobre a proibição de abastecimento dos tanques de combustível de veículos após o acionamento da trava de segurança da bomba de abastecimento, no âmbito do Município de Valinhos, e da outras providências.

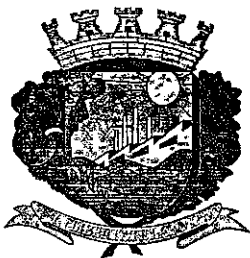
CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o abastecimento dos tanques de combustível de veículos automotores em postos de combustíveis após o acionamento da trava automática de segurança da bomba de abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Valinhos.

Artigo 2º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao posto de combustível infrator multa equivalente a 10 (dez) UFMVs, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2613/14
Fls. 04
Resp. 23

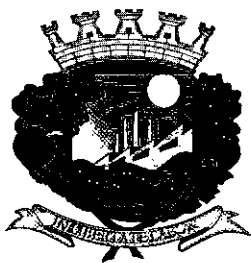
C.M.V.
Proc. Nº 1375
Fls. Ano Internacional da
Resp. Agricultura Familiar
2014

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 25 de março de 2015.

RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO
Valinhos 26/03/15
Assinatura

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 794/15, MINUTA do Projeto de Lei nº 106/14, autorizada em sessão realizada em 17 de março. Será lida em Expediente na Sessão do dia 31 de março e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor

Kiko Beloni

Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos

Senhor Presidente
Providenciado
Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Deptº Parlamentar

Arquivado

Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente